



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 11/2020
(PROAD TRT N. 6.267/2019)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E A.S.R. COMÉRCIO E
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dois Rios, 612, galpão "A", Ibura - Recife/PE CEP 51.230-000, inscrita no CNPJ sob o n. 10.965.978/0001-41, neste ato representada por ANDRÉ DE FREITAS TAVARES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 824.631.904-34, portador da Cédula de Identidade n. 4.037.158 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Raquel Moraes Fraga, n. 07, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.515-440, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 6.267/2019, celebrado na modalidade de Tomada de Preços n. 01/2020, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviço de engenharia por empresa especializada em manutenção e modernização de elevadores, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital Licitatório e seus anexos, para a prestação dos seguintes serviços:



Documento 235 do PROAD 6267/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.HLQN.PFBM: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	PERÍODO	PREÇO (R\$)
1	Manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças e componentes de reposição por demanda, e assistência técnica para 8 (oito) elevadores (vide anexo I-B)	12 meses	114.436,80
2	Modernização do conjunto de oito elevadores conforme memorial descritivo, especificações, orçamento e cronograma (anexo I-C)	180 dias corridos	248.494,09
TOTAL			362.930,89

Parágrafo Único – Os elevadores ficam situados em unidades do TRT19ª Região, conforme ANEXO - I-I do Projeto Básico, nos seguintes endereços:

LOCALIZAÇÃO	ELEVADOR	SERVIÇO
Fórum Quintela Cavalcante (FQC), na Avenida da Paz, nº 1994, Centro, Maceió/AL	Nº 1 - Atlas Schindler (154.759)	Manutenção e modernização
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.760)	Manutenção e modernização
	Nº 3 - Atlas Schindler (139.171)	Manutenção e modernização
	Nº 4 - Atlas Schindler (154.761)	Manutenção e modernização
Fórum Pontes de Miranda (FPM), na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL	Nº 1 - Atlas Schindler (154.757)	Manutenção e modernização
	Nº 2 - Atlas Schindler (154.756)	Manutenção e modernização
	Nº 3 - Atlas Schindler (154.758)	Manutenção e modernização
Prédio Anexo II, Rua Arthur Jucá, nº 179, Centro, Maceió/AL	Nº 1 - ThyssenKrupp (73432)	Manutenção e modernização

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitida a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quando preenchidos todos os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração comprovado por pesquisa de mercado; e;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência do Contrato, caso autorizada pela Administração, não inclui o item 2 do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - O prazo para conclusão do serviço contido no item 2 do objeto contratual será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data definida em ordem de serviço emitida pelo fiscal técnico do contrato, e não deverá ultrapassar a vigência contratual definida nesta Cláusula.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os procedimentos de execução, planilhas de preços, composições unitárias de preço, BDI, curva ABC, cronograma físico financeiro e demais informações necessárias à execução dos serviços estão contidos no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I-A e seus complementos (anexos I-B ao anexo I-I) do Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto aos empregados:

- I. Apresentar imediatamente, até o dia útil seguinte após a assinatura do Contrato designação da Equipe Técnica, com dimensionamento (quantidade de profissionais), qualificação técnica formal (cursos reconhecidos) e experiência profissional em atividade de manutenção de elevadores, compatível com o Objeto e afirmando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual, sendo permitida a substituição da composição original desde que precedida de comunicação formal, justificada e comprovada a equivalência qualitativa e quantitativa da(s) substituição(ões);
- II. Apresentar imediatamente, até o dia útil seguinte após a assinatura do Contrato indicação do nº de telefone para o serviço de atendimento e sistema de protocolização dos registros de chamadas emitidas pelo CONTRATANTE.
- III. Ter em sua equipe técnica, pelo menos, 01 (um) engenheiro mecânico (Responsável Técnico), com certidão de registro/Visto no CREA/AL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IV. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros que compõem a equipe técnica.
- V. Ter em sua equipe de manutenção técnicos mecânicos em quantidade suficiente para a execução contratual, com formação em curso técnico reconhecido e experiência comprovada na atividade de manutenção (eletromecânica) de elevadores.
- VI. Indicar 01 (um) preposto que recairá sobre um responsável técnico, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato (Servidor lotado na CMP), acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar a atuação da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;
- VII. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato no D.O.U., a comprovação de vínculo empregatício, de Sócio da empresa, Contrato com autônomo ou outra forma legalmente constituída, mediante a apresentação de cópias autenticadas do(s): registro(s) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), CONTRATO SOCIAL, CONTRATO CIVIL (de autônomo), etc., de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente, se é diretor ou sócio da empresa, se mantém contrato como autônomo etc., relativo (s) ao(s):
- a) Responsável Técnico: Engenheiro Mecânico ou outro Engenheiro que tenha habilitação em serviços de montagem e manutenção de elevadores;
- b) Membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços eletromecânicos, havendo vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- VIII. Fornecer e obrigar seus empregados, que prestem serviços nesse Tribunal, a usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação durante o acesso e enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.
- IX. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.
- X. A equipe técnica de manutenção deverá estar sediada em Maceió;
- XI. A cada dois meses o responsável técnico deverá vistoriar os elevadores e emitir relatório. O responsável técnico ficará obrigado a preencher o “Livro de Ordem” como preceitua resolução do CONFEA.
- XII. No caso de execução de obra (modernização dos elevadores):
- a) Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

- b) Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- c) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- d) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- f) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- g) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, quanto ao serviço:

- I. Protocolar e encaminhar à fiscalização (CMP), até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do contrato o CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS com as datas ajustadas ao início do contrato e em conformidade com as periodicidades exigidas no item 7.3 do Memorial Descritivo (Anexo I-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

do Projeto Básico), indicando as datas das manutenções preventivas de cada elevador;

- II. Encaminhar à fiscalização (CMP) 02 (dois) Relatórios Técnicos, protocolados neste Tribunal, um correspondendo ao início do contrato e outro ao final do período contratual, a saber:
- a) O RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (RTI), protocolado e encaminhado à fiscalização até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do contrato, deverá adotar os procedimentos de inspeção local dos serviços, verificação dos equipamentos e demais componentes, registros de dados em geral, testes adequados e mecanismos que consubstanciem o Objeto contratado, constituindo assim referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções que serão executadas.
 - b) O RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL (ou RIA – Relatório de Inspeção Anual): protocolado e encaminhado a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do 12º (décimo segundo) mês do período contratual, deverá apresentar um quadro comparativo destacando os problemas detectados x soluções implementadas no decorrer do contrato, além das seguintes informações relacionadas as manutenções preventivas e corretivas:
 - b.1) Quantidade de solicitações e atendimentos feitos pelo Tribunal, com a discriminação do tipo de ocorrência e qual o elevador afetado;
 - b.2) Relação das peças instaladas e/ou substituídas, com a quantidade e especificação de cada uma;
 - c) No RIA deverão constar todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se ainda fotos coloridas e datadas (dia, mês, ano e hora nas imagens em anexo), bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes com as datas previstas para essas reparações.
 - d) Os cronogramas, planilhas de preços, composições de preço e do BDI e relatórios entregues deverão ser assinados pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA.
 - e) A NÃO ENTREGA DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS, dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, ensejará o encaminhamento dos autos para aplicação das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- III. Fornecer mensalmente Nota Fiscal para pagamento referente à prestação dos serviços de manutenção (item 1 do objeto do contrato) e ao final de cada etapa concluída pelos serviços de modernização (item 2 do objeto do contrato).
- IV. Ministras, no mínimo uma vez por período contratual (12 meses), com data a ser combinada com o CONTRATANTE, curso básico sobre noções de funcionamento do elevador e orientação dos procedimentos corretos em casos de emergência com pessoas presas em seu interior e situações de risco de acidente, não se eximindo a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento do prazo para o atendimento de urgência ou da sanção pelo descumprimento da obrigação.
- V. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, como, por exemplo, contatos e mecanismos das portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, lubrificantes, etc., encomendando as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente de sua necessidade.
- VI. Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive os serviços especializados que não possa executar (ex: programação de memória, soldas etc.), reparos e substituições das peças definidas previamente, materiais consumíveis, ferramentas necessárias e mão-de-obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.
- VII. Responsabilizar-se por avarias, quebras, queimas e desaparecimentos de peças e componentes dos conjuntos de elevadores desse Regional, resultantes da utilização constante dos equipamentos, somada a ação da maresia, providenciando o imediato reparo, conserto e substituição dessas peças e componentes, de forma que se evite o funcionamento precário ou a paralisação dos elevadores.
- a) Constatada a causa geradora do dano, e se enquadrando essa causa em alguma excludente de responsabilidade da CONTRATADA em arcar com os custos, como em situações de caso fortuito ou força maior, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir, por meio de aditivo contratual, o valor desembolsado pela Empresa, desde que a mesma apresente laudo técnico comprovando a causa geradora do dano e o custo despendido. Não obstante, cabe à CONTRATADA o pronto saneamento do problema existente, independentemente de quem arcará com o ônus da aquisição ou serviço.
- VIII. Fornecer manuais de reparos e catálogos de peças do elevador, caso solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IX. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento empreendidos pelo TRT19ª Região.
- X. Recuperar áreas e/ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha a prejudicá-los.
- XI. Refazer de imediato, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização.
- XII. Promover a sinalização e proteção adequadas relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes.
- XIII. Responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, ao elevador.
- XIV. Assegurar o suprimento adequado, e em tempo hábil, de todos os materiais, peças, placas eletrônicas, softwares e componentes dos equipamentos de sua responsabilidade, bem como do fabricante, para fins do cumprimento da garantia e da manutenção.
- XV. Atender chamados de emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados.
- XVI. Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas por aplicativo compartilhado, ou na falta deste, seja criado grupo no aplicativo WhatsApp com participação de membros da Contratada e Contratante com finalidade de registro de chamadas e extração de relatórios e indicadores;
- XVII. Justificar e informar, por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, quando houver PARALISAÇÃO PROLONGADA do equipamento por prazo SUPERIOR A 07 (SETE) HORAS.
- XVIII. Executar serviços de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da Empresa, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sem que isso resulte em acréscimos para o presente contrato.
- XIX. Dispor de sede com endereço fixo na capital (Maceió - AL), em prazo de até 30 dias após assinatura do Contrato para tal estabelecimento, que irá possibilitar o cumprimento dos atendimentos de urgência em tempo hábil, seja para as chamadas de emergência ou para as demais ocorrências, cumprindo-se assim os prazos e exigências contidos nesse Projeto Básico, além de facilitar a localização, entrega de correspondências e movimentação de materiais, peças e equipamentos entre a licitante vencedora e o Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- XX. Dispor de meio de transporte para realização das chamadas nos prazos estipulados;
- XXI. Dispor de ferramentas e equipamentos para realização dos serviços de manutenção e modernização.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como CONTRATANTE:

- I. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Tribunal, desde que devidamente identificados;
- II. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos elevadores;
- III. Designar Gestor e Fiscais do Contrato com capacidade e condições para avaliar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em contrapartida aos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- V. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, uma vez descumpridas as obrigações acordadas no Termo avençado (Contrato assinado, edital e seus anexos);
- VI. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e todas as demais exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização será realizada por representantes da Administração, denominados Fiscais de Contrato (fiscal técnico e fiscal administrativo) e Gestor de contrato, conforme ato 71/2017 -TRT19.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser autorizada a contratação de pessoa física ou jurídica para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo – Ausentes o Fiscal titular e seu substituto, atuará o Gestor, ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 46 do ato 71/2017 -TRT19:

- I. manter controle da atuação do Fiscal;
- II. controlar as despesas vinculadas à sua área de atuação através das informações prestadas pelos fiscais, devendo, quando possível, elaborar demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras;
- III. opinar, quando consultado pela Secretaria de Administração, com a antecedência devida, quanto à renovação contratual, observando a conveniência, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvido o Fiscal quando necessário;
- IV. implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade, visando à racionalização e redução de despesas;
- V. solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação;
- VI. informar ao Ordenador de Despesa, até 30 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar, podendo ser auxiliado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto às informações orçamentárias e financeiras.
- VII. cobrar e acompanhar o fiscal do contrato quanto ao cumprimento dos prazos para planejamento de nova contratação previstos neste Ato, sob pena de responsabilidade por eventuais atrasos ocorridos.

Parágrafo Quarto – Compete ao Fiscal do Contrato:

- I. Expedir Ordem de Serviço (OS) com a data do início da execução do objeto de modernização;
- II. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela CONTRATADA, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- III. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IV. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informando ao Gestor de Contrato aqueles que dependam de providências para sua regularização;
- V. Instruir o processo objetivamente, de modo formal e na ordem cronológica dos fatos, propiciando aos agentes da Contratante tomadas de decisões, pareceres e outros atos concernentes à Administração Pública;
- VI. Comunicar a CONTRATADA, mediante correspondência juntada aos autos com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- VII. Comunicar a CONTRATADA os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- VIII. Exigir da CONTRATADA a organização e atualização de um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
- IX. Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato o descumprimento pela CONTRATADA das exigências legais e contratuais;
- X. Receber a Nota Fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para que seja efetuado o pagamento, observada a regularidade fiscal, juntando as respectivas certidões;
- XI. Manter controle do saldo de empenho do contrato sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário, em eventuais situações como, por exemplo, ocorrências de força maior que desobriguem a CONTRATADA de arcar com os custos;
- XII. Certificar a existência ou não de pendências em relação às obrigações contratuais quando do encerramento do contrato;
- XIII. Elaborar relatório sobre o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, opinando pela prorrogação ou não do contrato, com base nas informações obtidas durante a vigência contratual, até 7 (sete) meses antes do término da vigência.
- XIV. Consultar a CONTRATADA sobre seu interesse em continuar prestando o serviço, no mesmo prazo contido no inciso anterior, renovando a consulta 3 (três) meses antes do término do contrato e, a qualquer momento, manifestar-se acerca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

da falta de interesse da administração na prorrogação, caso haja mudança na qualidade da prestação dos serviços que implique na necessidade de nova contratação.

- XV. Compete ao fiscal administrativo o acompanhamento e controle da garantia contratual (art. 54 do ato 71/2017) e cumprir as obrigações constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – São obrigações do Fiscal do Contrato:

- I. Ter total conhecimento do Projeto, do teor do contrato e suas cláusulas, bem como das leis e normas nele referenciadas;
- II. Conhecer as obrigações da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer as responsabilidades da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Estar ciente da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- VII. Conferir os dados das Notas Fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;
- VIII. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do Objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- IX. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- X. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- XI. Observar rigorosamente os Princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XII. Indicar a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer, em despacho no processo, observado o contrato;
- XIII. Sugerir à Autoridade competente (Ordenador de Despesa) a aplicação de penalidades à CONTRATADA quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências de acordo com os termos contratuais;
- XIV. Registrar as ocorrências e emitir documento com os indicadores de cumprimento ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA com fins de aplicação ou não de sanção;
- XV. Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- XVI. Reportar-se, sempre, ao preposto da CONTRATADA, evitando dar ordens diretamente aos empregados desta;
- XVII. Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à CONTRATADA sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- XVIII. Exigir da CONTRATADA, após cada manutenção preventiva realizada, o preenchimento do formulário conforme o cronograma de manutenções (vide memorial descritivo ANEXO I-A, item 7.3 do Projeto Básico) pormenorizando por elevador os itens inspecionados, os problemas detectados, tempo gasto, consumo de insumos e as soluções aplicadas, o qual deverá ser assinado e entregue sempre ao final de cada manutenção programada, e comporá o Relatório Mensal das Manutenções;
- XIX. Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

Parágrafo Sexto – No caso de obras (modernização dos elevadores), cumpre, ainda, à fiscalização:

- I. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- II. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- III. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

Parágrafo Sétimo – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

Parágrafo Oitavo – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA OITAVA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Em relação aos serviços de modernização dos elevadores, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Parágrafo Segundo – Cada etapa a que se refere o parágrafo anterior será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro - Em se tratando dos serviços de manutenção dos elevadores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA NONA – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- I. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - d) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- II. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do anexo XI do Edital, ou instrumento substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As etapas de manutenção dos elevadores e a modernização serão pagas através de processos distintos considerando seus respectivos cronogramas, procedimentos e incidência diferenciada do imposto sobre serviços (ISS);

Parágrafo Primeiro - As etapas de modernização definidas no cronograma físico-financeiro serão pagas apenas quando efetivamente concluídas.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão rateados entre os elevadores conforme percentuais (ou proporções) da planilha apresentada no ANEXO I-B do Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro - Enquanto o terceiro elevador destinado ao público no Fórum Quintella Cavalcante não for colocado em operação, não será paga a parcela correspondente à sua manutenção. A supressão dessa parcela será feita com base nas proporções e percentuais da planilha apresentada no item dois do ANEXO I – B do Projeto Básico (elev. 03 – FQC). Assim, a mesma regra será aplicada aos demais elevadores se, durante a modernização, houver indisponibilidade dos mesmos em dias úteis e em horário do expediente

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor anual de R\$ 114.436,80 (cento e catorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), referente aos serviços de manutenção dos elevadores (item 1 do objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 248.494,09 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), referente ao serviço de modernização dos elevadores (item 2 do objeto do contrato), o qual será pago em parcelas, conforme conclusão de cada etapa constante do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após recebimento provisório e definitivo dos serviços e no prazo de dez dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual.

Parágrafo Sexto – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Sétimo – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Oitavo – Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Parágrafo Nono – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Dez – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

edital.

Parágrafo onze – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Doze – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Treze – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Catorze – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quinze – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Dezesseis – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Parágrafo Dezesete – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Dezoito – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Dezenove – No caso de obras (modernização dos elevadores), caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Vinte – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Vinte e um – O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços de modernização dos elevadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$;

TX = percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100) / 365$

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços dos serviços descritos no item 1 do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato

Parágrafo Quarto -. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Sexto - A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Sétimo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Oitavo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Nono - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Dez - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Onze - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Doze - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Treze - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES/MP n. 05/2017.

Parágrafo Catorze - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinze - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os serviços objeto desta contratação não poderão ser subcontratados, com exceção de trabalhos especializados excepcionais às rotinas de manutenção e previamente autorizados pelo fiscal, a exemplo de serviços de retífica, usinagem, rebobinamento de motores, recuperação de circuitos eletrônicos, recuperação de inversores de frequência, e outros serviços incomuns.

Parágrafo Único – Quanto à modernização não será admitida a subcontratação do objeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

* **I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** - sempre que observadas irregularidades de pequena monta ou descumprimento de itens do edital, e seus anexos, não previstos na Tabela de Ocorrência/Multa. A reincidência da irregularidade converte-se automaticamente em multa a ser aplicada de acordo com o previsto no inciso V (multa moratória – tabela), ocorrência n.º 01.

* **II. MULTA COMPENSATÓRIA** – Percentual aplicado, calculado sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

- a. Recusa em assinar o contrato dentro do prazo – até 10% (dez por cento);
- b. Inexecução parcial – até 15% (quinze por cento);
- c. Inexecução total – até 20% (vinte por cento);

* **III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

* **IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

* **V. MULTA MORATÓRIA** – sempre que houver recusa no cumprimento das obrigações contratuais ou atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com a Tabela de Ocorrência/Multa que se segue:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Nº	OCORRÊNCIA	MULTA
1	Deixar de cumprir determinações formais ou instruções da Fiscalização	Multa <u>diária</u> de 0,5%, por ocorrência, sobre a parcela do contrato, limitada a 10%
2	Descumprir prazos para entrega de documentos e Relatórios estabelecidos nesse Projeto Básico	
3	Descumprir o prazo para conclusão dos serviços de modernização item 1.1.2 do Objeto contratual	Multa <u>por dia de atraso</u> de 0,5% sobre o valor da etapa de modernização, limitada a 10%
4	Deixar de realizar as manutenções preventivas mensais programadas e as corretivas necessárias	
5	Ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar elevador que, ainda funcionando, aguarda conserto ou substituição de peça	Multa <u>diária</u> de 0,5%, por ocorrência, sobre o valor mensal da manutenção do elevador, limitada a 10%
6	Elevador parado por mais de 24 horas	Multa <u>diária</u> de 0,5%, por ocorrência, sobre o valor mensal de manutenção do elevador, limitada a 10%.
7	Retirar das dependências do Tribunal, sem autorização prévia da Fiscalização, peças e componentes de elevador supostamente danificado, ainda que sob a justificativa de encaminhamento para conserto.	Multa de 30%, por ocorrência, sobre a parcela da manutenção mensal do elevador.
8	Descumprir prazo para atendimentos de urgência	Multa de 10%, por ocorrência, sobre a parcela mensal de manutenção do elevador.
9	Por dia de atraso na apresentação da garantia contratual	Multa <u>diária</u> de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - A contagem dos dias corridos em atraso de mora inicia após 24 (vinte e quatro) horas da ciência por parte da CONTRATADA, certificada em processo com o nome do responsável que recebeu o aviso, ainda que por telefone.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, justificando, solicitará à fiscalização autorização para aumento no prazo para os reparos devidos, que por sua vez, aquiescendo, poderá sugerir a isenção junto à Administração dos prejuízos de mora e/ou rescisão contratual pelo descumprimento da obrigação. Tal decisão deverá ser registrada em processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à Empresa quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista nesta cláusula, inciso IV, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de glosas definitivas e penalidades por desempenho insuficiente, sempre que o desempenho da disponibilidade do equipamento (DE) ficar abaixo do desejado e possa colocar em risco a prestação do serviço jurisdicional ao usuário com os seguintes parâmetros de avaliação:

$$DE = \frac{\text{Tempo de disponibilidade do equipamento (DE)}}{\text{Tempo total de funcionamento}} \times 100$$

Parágrafo Primeiro - O indicador deverá ser apurado a cada mês por edificação e também será plotado em gráfico de barras cumulativamente por edificação. A jornada diária em dias úteis para efeito do uso dos elevadores será de nove horas no intervalo de 7h30' a 16h30'. Das horas úteis de funcionamento serão abatidas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao Projeto Básico, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Objeto contratado poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 1º de julho de 2020.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


ANDRÉ DE FREITAS TAVARES
Coordenador de Licitações da
A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda - ME
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à Empresa quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista nesta cláusula, inciso IV, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de glosas definitivas e penalidades por desempenho insuficiente, sempre que o desempenho da disponibilidade do equipamento (DE) ficar abaixo do desejado e possa colocar em risco a prestação do serviço jurisdicional ao usuário com os seguintes parâmetros de avaliação:

[Assinatura]

Parágrafo Primeiro - O indicador deverá ser apurado a cada mês por edificação e também será plotado em gráfico de barras cumulativamente por edificação. A jornada diária em dias úteis para efeito do uso dos elevadores será de nove horas no intervalo de 7h30' a 16h30'. Das horas úteis de funcionamento serão abatidas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

paralisações programadas para manutenção preventiva.

Parágrafo Segundo - O percentual de desempenho terá repercussão em glosas definitivas, conforme a tabela a seguir:

AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
DISPONIBILIDADE POR EQUIPAMENTO	DESCONTO NA FATURA MENSAL POR EQUIPAMENTO
DE $\geq$ 95%	0%
90% $\leq$ DE < 95%	5%
85% $\leq$ DE < 90%	10%
80% $\leq$ DE < 85%	20%
DE < 80%	(100 – DE) + 5%

Parágrafo Terceiro - Será indicativo de rescisão contratual unilateral quando:

- a) em um dos Fóruns, Pontes de Miranda e/ou Quintella Cavalcante quando dois elevadores em um mesmo mês do exercício e em uma mesma edificação obtiver DE < 80% ;
- b). No anexo II por sua vez, dotado de um único elevador quando DE < 80% por si só será indicativo de rescisão;
- c). Quando nos Fóruns Pontes de Miranda e Quintella Cavalcante qualquer dos elevadores isoladamente obtiver DE < 60%.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Por inexecução (total ou parcial) a CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002 e pelo Decreto 10.024/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Elevador parado por qualquer que seja o motivo, desde que injustificada a ausência de intervenção por parte da CONTRATADA, motiva rescisão contratual, a partir do somatório que totalize 15 (quinze) dias de forma continuada ou 60 (sessenta) dias de forma alternada, correspondendo ao total de dias parados dos elevadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Concorre a rescisão contratual a avaliação do desempenho insuficiente delineados no parágrafo terceiro da cláusula vigésima primeira, alíneas “a”, “b” e “c”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A decisão de rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE, analisada a defesa feita pela CONTRATADA, caso considere plausível sua justificativa, e ouvido o Fiscal do Contrato no que diz respeito ao histórico do comprometimento da Empresa com a execução do Objeto, poderá relevar os critérios da cláusula vigésima terceira e decidir pela continuidade do Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos assim consignados no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica) e Notas de Empenho 2020NE000374 e 2020NE000375 emitidas em 8.6.2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A empresa Contratada deverá atender as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As Especificações, o Memorial Descritivo, os projetos especializados e seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao Projeto Básico, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Objeto contratado poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 1º de julho de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE
HELENA FISCHER INOJOSA:308190301
Dados: 2020.07.06 16:26:23 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

ANDRÉ DE FREITAS TAVARES
Coordenador de Licitações da
A.S.R. Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia Ltda - ME
CONTRATADA